



Lei nº. 0253/2017, de 21 de Junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Palmeira para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- a) As metas e prioridades da Administração Pública;
- b) Da organização e estrutura do Orçamento;
- c) Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- i) A promoção do equilíbrio fiscal.
- j) As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- b) **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II – Anexo de Riscos Fiscais.



§ 2º - As ações prioritárias e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde, através de ações preventivas.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;



h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas



obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descrito que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.



§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.



CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis,



imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDACÕES

Seção Única

Disposições Gerais



Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de julho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e



balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.


Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos de orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.


Ailton Gomes Medeiros
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 I - ANEXO DE METAS FISCAIS
 a) METAS ANUAIS 2018 a 2020

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	17.984.343	16.929.628		19.203.681	16.929.985		20.574.824	16.929.832	
Receitas Primárias (I)	17.925.519	16.874.254		19.140.869	16.874.609		20.507.527	16.874.457	
Despesa Total	17.984.343	16.929.628		19.203.681	16.929.985	-	20.574.824	16.929.832	
Despesas Primárias (II)	17.848.433	16.801.689		19.058.557	16.802.042		20.419.338	16.801.891	
Resultado Primário (I - II)	77.086	72.565		82.312	72.567	-	88.190	72.566	
Resultado Nominal	454.000	427.375		436.200	384.554		467.345	384.551	
Dívida Pública Consolidada	3.408.759	3.208.848		8.701.733	7.671.456		8.265.533	6.801.229	
Dívida Consolidada Líquida	3.285.300	3.092.629		8.135.900	7.172.617		7.845.300	6.455.443	

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	6,23	6,78	7,14

PIB da Paraíba 2014 - 52.936.483 (Fonte IBGE-IDEME)

PIB do Município de NOVA PALMEIRA 2014 - 32.197 (Fonte IBGE)

A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2012/2016 (Fonte Balancetes Mensais e STN)


 AILTON GOMES MEDEIROS
 Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.822.389		13.728.921		(7.093.468)	(34,07)
Receitas Primárias (I)	20.746.389		13.691.890		(7.054.499)	(34,00)
Despesa Total	20.822.389		12.651.641		(8.170.748)	(39,24)
Despesas Primárias (II)	20.272.389		12.256.441		(8.015.948)	(39,54)
Resultado Primário (I - II)	474.000,00	-	1.435.449		961.449	202,84
Resultado Nominal	405.300		325.300		-	-
Dívida Pública Consolidada	3.408.759		3.408.759		-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.225.300		3.225.300		-	-


AILTON GOMES MEDEIROS
 Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

c) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	22.820.892	20.822.389	(8,76)	19.851.385	(4,66)	17.984.343	(9,41)	19.203.681	6,78	20.574.824	7,14
Receitas Primárias (I)	22.780.000	20.746.389	(8,93)	19.783.929	(4,64)	17.925.519	(9,39)	19.140.869	6,78	20.507.527	7,14
Despesa Total	22.820.892	20.822.389	(8,76)	19.851.385	(4,66)	17.984.343	(9,41)	19.203.681	6,78	20.574.824	7,14
Despesas Primárias (II)	22.655.000	20.272.389	(10,52)	19.801.385	(2,32)	17.848.433	(9,86)	19.058.557	6,78	20.419.338	7,14
Resultado Primário (I - II)	277.893	474.000,00	70,57	(17.456)	(103,68)	77.086	(541,60)	82.312	6,78	88.190	7,14
Resultado Nominal	390.000	405.300	-	45.000	-	454.000	908,89	436.200	(3,92)	467.345	7,14
Dívida Pública Consolidada	-	3.408.759	-	3.408.759	-	3.408.759	-	8.701.733	155,28	8.265.533	(5,01)
Dívida Consolidada Líquida	-	3.225.300	-	2.727.245	-	3.285.300	20,46	8.135.900	147,65	7.845.300	(3,57)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	17.641.846	22.820.892	29,36	20.822.389	(8,76)	16.929.628	(18,70)	16.929.985	0,00	16.929.832	(0,00)
Receitas Primárias (I)	17.516.846	22.780.000	30,05	20.746.389	(8,93)	16.874.254	(18,66)	16.874.609	0,00	16.874.457	(0,00)
Despesa Total	17.641.846	22.820.892	29,36	20.822.389	(8,76)	16.929.628	(18,70)	16.929.985	0,00	16.929.832	(0,00)
Despesas Primárias (II)	17.246.846	22.655.000	31,36	20.272.389	(10,52)	16.801.689	(17,12)	16.802.042	0,00	16.801.891	(0,00)
Resultado Primário (I - II)	270.000	277.893	2,92	474.000,00	70,57	72.565	(84,69)	72.567	0,00	72.566	(0,00)
Resultado Nominal	383.775	390.000	1,62	405.300	3,92	427.375	-	384.554	(10,02)	384.551	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	383.775	390.000	1,62	3.408.759	774,04	3.208.848	-	7.671.456	139,07	6.801.229	(11,34)
Dívida Consolidada Líquida	373.775	390.000	4,34	3.225.300	727,00	3.092.629	-	7.172.617	131,93	6.455.443	(10,00)


AILTON GOMES MEDEIRSO
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio/Capital	661.557,97	100,00	1.751.335,00	100,00	(603.939,00)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	661.557,97	100,00	1.751.335,00	100,00	(603.939,00)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio/Capital	(90.955,00)	-	(47.676,00)	-	(51.950,00)	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	(90.955,00)	-	(47.676,00)	-	(51.950,00)	-


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2016 (a)	Ano 2015 (d)	Ano 2014
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	NADA	A	INFORMAR
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPEÇAS LIQUIDADAS	Ano 2016 (b)	Ano 2015 (e)	Ano 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPEÇAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	NADA	A	INFORMAR
DESPEÇAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Balanços Anuais.


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

0) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	327.776,06	275.120,05	737.432,07
RECEITAS CORRENTES	327.776,06	275.120,05	737.432,07
Receita de Contribuições dos Segurados	326.852,28	275.052,28	737.408,99
Pessoal Civil	326.852,28	275.052,28	737.408,99
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	923,78	67,77	23,08
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	330.711,12	303.937,52	681.295,15
RECEITAS CORRENTES	330.711,12	303.937,52	681.295,15
Receita de Contribuições	330.711,12	303.937,52	681.295,15
Patronal	158.633,77	177.021,06	198.494,47
Pessoal Civil	158.633,77	177.021,06	198.494,47
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	172.077,35	126.916,46	482.800,68
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	658.487,18	579.057,57	1.418.727,22
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	656.608,29	532.519,58	1.418.343,13
ADMINISTRAÇÃO	327.776,06	275.120,05	271.649,91
Despesas Correntes	327.776,06	275.120,05	271.649,91
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	328.832,23	257.399,53	1.146.693,22
Pessoal Civil	328.832,23	257.399,53	1.146.693,22
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	656.608,29	532.519,58	1.418.343,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.878,89	46.537,99	384,09
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	NADA	A	INFORMAR
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	384,09

FONTE: Balanço do Instituto de Previdência


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c))
	-	-	-	-
2016	1.418.727,22	1.418.343,13	384,09	384,09
2017	1.454.195,40	1.489.260,29	(35.064,89)	(34.680,80)
2017	1.490.550,29	1.563.723,30	(73.173,02)	(107.853,81)
2018	1.527.814,04	1.641.909,47	(114.095,42)	(221.949,23)
2019	1.566.009,39	1.724.004,94	(157.995,55)	(379.944,78)
2020	1.605.159,63	1.810.205,19	(205.045,56)	(584.990,34)
2021	1.645.288,62	1.900.715,45	(255.426,83)	(840.417,16)
2022	1.686.420,83	1.995.751,22	(309.330,38)	(1.149.747,55)
2023	1.728.581,36	2.095.538,78	(366.957,42)	(1.516.704,97)
2024	1.771.795,89	2.200.315,72	(428.519,83)	(1.945.224,80)
2025	1.816.090,79	2.310.331,50	(494.240,72)	(2.439.465,51)
2026	1.861.493,06	2.425.848,08	(564.355,02)	(3.003.820,54)
2027	1.908.030,38	2.547.140,48	(639.110,10)	(3.642.930,64)
2028	1.955.731,14	2.674.497,51	(718.766,36)	(4.361.697,00)
2029	2.004.624,42	2.808.222,38	(803.597,96)	(5.165.294,96)
2030	2.054.740,03	2.948.633,50	(893.893,47)	(6.059.188,43)
2031	2.106.108,53	3.096.065,18	(989.956,64)	(7.049.145,07)
2032	2.158.761,25	3.250.868,43	(1.092.107,19)	(8.141.252,26)
2033	2.212.730,28	3.413.411,86	(1.200.681,58)	(9.341.933,84)
2034	2.268.048,53	3.584.082,45	(1.316.033,92)	(10.657.967,76)
2035	2.324.749,75	3.763.286,57	(1.438.536,82)	(12.096.504,58)
2036	2.382.868,49	3.951.450,90	(1.568.582,41)	(13.665.086,99)
2037	2.442.440,20	4.149.023,45	(1.706.583,24)	(15.371.670,24)
2038	2.503.501,21	4.356.474,62	(1.852.973,41)	(17.224.643,65)
2039	2.566.088,74	4.574.298,35	(2.008.209,61)	(19.232.853,26)
2040	2.630.240,96	4.803.013,27	(2.172.772,31)	(21.405.625,57)
2041	2.695.996,98	5.043.163,93	(2.347.166,95)	(23.752.792,52)
2042	2.763.396,91	5.295.322,13	(2.531.925,22)	(26.284.717,74)
2043	2.832.481,83	5.560.088,23	(2.727.606,40)	(29.012.324,14)
2044	2.903.293,87	5.838.092,64	(2.934.798,77)	(31.947.122,91)
2045	2.975.876,22	6.129.997,28	(3.154.121,06)	(35.101.243,97)
2046	3.050.273,13	6.436.497,14	(3.386.224,01)	(38.487.467,98)
2047	3.126.529,95	6.758.322,00	(3.631.792,04)	(42.119.260,02)
2048	3.204.693,20	7.096.238,10	(3.891.544,89)	(46.010.804,92)
2049	3.284.810,53	7.451.050,00	(4.166.239,47)	(50.177.044,39)
2050	3.366.930,80	7.823.602,50	(4.456.671,71)	(54.633.716,09)


AILTON GOMES MEDEIROS
 Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						
						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


AILTON GOMES MEDEIROS
 Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2018
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2018

AÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Ampliar, Reformar, Prédio da Câmara Municipal	22.000,00
Equipar o Prédio da Câmara Municipal	10.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SEMI-ÁRIDO	
Construção de Reservatórios de Água	330.000,00
Construção de Sistema de Abastecimento D'água	198.000,00
Construir/Ampliar açudes, barreiros, cisternas e Poços	100.000,00
Adquirir Equipamentos e Implementos Agrícolas	50.000,00
Aquisição de Patrulha Mecanizada	200.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Construir/Reformar/Ampliar Unidades do Ensino Fundamental	150.000,00
Construir/Reformar Unidades Esportivas em Escolas Municipais	100.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Setor Educacional	75.000,00
Construir/Reformar Creches e Unid de Educação Infantil	65.000,00
Equipar o Setor de Educação Infantil e Creches	20.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	
Construir/Reformar Unidades Poliesportivas	150.000,00
Construir/Reformar Quadras Esportivas	50.000,00
Equipar o Setor Cultural do Município	15.000,00
Reformar/Ampliar Praça de Eventos	250.000,00
Construir 01 Portal Turístico	100.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Saúde	100.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	65.000,00
Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares	100.000,00
Construção de Aterro Sanitário e Usina de Compostagem de Lixo	160.000,00
Construção de Esgotos, Galerias e Estação de Tratamento	200.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
Aquisição de Imóveis	306.059,00
Pavimentação de Ruas e Urbanização	450.000,00
Construções de Praças e Outros Logradouros Semelhantes	145.000,00
Implantação de Rede Elétrica e Iluminação Pública	100.000,00
Construção de Unidades Habitacionais Urbanas	400.000,00
Construções de Pontes, Pontilhões, Bueiros e Passagens Molhadas	133.000,00
Recuperação de Estradas Vicinais	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Adquirir Equipamentos para Sec de Assistencia Social	20.000,00
Construir/Reformar Prédios de Programas Sociais	25.000,00
TOTAL	4.239.059,00


AILTON GOMES MEDEIRSO
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	425.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	430.000,00
TOTAL	460.000,00	TOTAL	460.000,00


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito